

19/19



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
PL 1.292/1995

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Nº 108

Modifica-se o inciso I e suprimam-se os incisos III e IV do artigo 119 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

“Art. 119 – Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Inciso I – exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia como cobertura para as verbas **rescisórias trabalhistas**;

Inciso II -

Inciso III – Suprimir

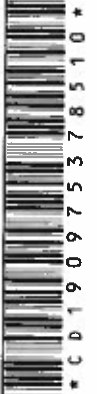
Inciso IV - Suprimir

JUSTIFICATIVA

O maior problema para à Administração no processo de terceirização, sem dúvida é a falta de garantia dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, tendo em vista que é muito constante a empresa contratada entrar em estado pré-falimentar ou mesmo ir a falência, durante, ou principalmente no final do contrato.

É de bom alvitre ressaltar, que este problema, invariavelmente, não acontece por culpa exclusiva da empresa contratada, como muito se comenta, mas também da administração pública, que já na exordial da contratação, dispensa o mesmo tratamento para produtos, serviços continuados e obras, portanto não separa a compra de um simples lápis, copos descartáveis, computador, etc. com a contratação de serviços com predominância de mão de obra, onde o principal insumo é o ser humano.

Não obstante, este processo se agrava, pelos atrasos constantes nos pagamentos das faturas, a obrigar as empresas a submeterem aos juros “pornográficos” do sistema financeiro, e ainda corrobora, e muito, com este malfadado processo, a não manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelecido na proposta apresentada no processo licitatório. O não cumprimento destes dois fatores econômicos, simplesmente têm detonado as empresas prestadoras de serviços.



Laércio Oliveira



Pois bem, senhores Deputados, o relatório aprovado na Comissão Especial, fala em débitos trabalhistas, que pelo seu caráter difuso, torna-se impossível mensurar o valor da indenização que a seguradora terá de assumir, fato que dificulta a contratação do seguro ou, na melhor das hipóteses, encarece-o enormemente. Portanto, entendo, que é melhor e mais plausível falar-se em verbas rescisórias, que são mais fáceis de ser mensuradas, além de serem cumpridas no final do contrato, onde se concentram os maiores problemas, pelas dificuldades econômicas e, principalmente, financeiras da contratada, a deixar os trabalhadores terceirizados sem o recebimento dos seus direitos.

O seguro-garantia das verbas rescisórias tem dois fatores muito positivos no processo de terceirização, o primeiro é que garante aos trabalhadores terceirizados o recebimento dos seus direitos, e o segundo, e muito importante para administração, é se livrar do custo oculto, também de difícil mensuração, que, por isso mesmo, despreza-o no momento da contratação pelo menor preço, simplesmente.

PARLAMENTAR

Laércio Oliveira

PR-40

